



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13639.000456/2002-95
Recurso n° Embargos
Acórdão n° 3401-006.875 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de setembro de 2019
Matéria PIS E COFINS
Recorrente COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/07/2001 a 30/11/2002

EMBARGOS INOMINADOS. ERRO MATERIAL. MATÉRIA ESTRANHA AO PROCESSO. CABIMENTO.

Cabe o reconhecimento de embargos inominados para correção de erro material voltado a corrigir dispositivo da decisão embargada voltado a tratar matéria estranha ao processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos como inominados, para reconhecer que na decisão embargada deve ser excluído o item V ("por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto às aquisições efetuadas no mercado externo") do dispositivo do acórdão.

(assinado digitalmente)

Rosaldo Trevisan - Presidente.

(assinado digitalmente)

Leonardo Ogassawara de Araújo Branco - Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros Mara Cristina Sifuentes, Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Lázaro Antônio Souza Soares, Fernanda Vieira Kotzias,

Carlos Henrique de Seixas Pantarolli, João Paulo Mendes Neto, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco (Vice-Presidente) e Rosaldo Trevisan (Presidente).

Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo contribuinte em face do acórdão nº 203-11.730, proferido pelo 2º Conselho de Contribuintes em razão da suposta identificação de erro material.

Segundo a defesa, no resultado anotado pelo então presidente do colegiado constou que foi negado provimento ao recurso voluntário, quanto ao direito de o contribuinte apurar o crédito presumido de IPI em relação às aquisições de insumos no mercado externo.

Entretanto, segundo alegou a defesa, o processo não versou sobre essa matéria e no Acórdão embargado não houve discussão e nem decisão a esse respeito. auto de infração lavrado para cobrança de créditos de PIS e Cofins, relativos ao período de 01/07/2001 a 30/11/2002.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Leonardo Ogassawara de Araújo Branco, Relator

Estão presentes os pressupostos processuais, motivo pelo qual tomo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração.

Assiste razão à Embargante.

Compulsando os autos verifica-se que no Relatório Fiscal de fls. 262/264 o Auditor-Fiscal incumbido do procedimento fiscal não relatou absolutamente nada sobre o contribuinte ter tomado crédito sobre a aquisição de insumos no mercado externo.

No referido relatório está consignado que a fiscalização glosou créditos tomados sobre o valor de "amostras" e sobre o valor de "cilindros de cobre".

O crédito sobre amostras foi glosado sob o fundamento de que "amostra" não é matéria-prima. E o crédito sobre "cilindros de cobre" foi glosado sob o fundamento de que eles são partes e peças de máquinas e equipamentos, não se enquadrando no conceito de produtos intermediários.

Por outro lado, o exame da impugnação, do Acórdão da DRJ e do recurso voluntário comprova que a questão do direito ao crédito sobre aquisição de insumos no mercado externo nunca foi levantada neste processo.

Portanto, está comprovado que houve erro material devido a lapso manifesto no resultado do julgamento que consta na folha de rosto do Acórdão nº **203-11.730**, fato que

Processo nº 13639.000456/2002-95
Acórdão n.º **3401-006.875**

S3-C4T1
Fl. 608

reclama o saneamento por meio da prolação de um novo Acórdão, conforme determina o art. 66, *caput*, do RICARF

Assim, voto por admitir os embargos inominados e, no mérito, acolher-lhes para para que seja excluído item “**V) por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto às aquisições efetuadas no mercado externo**”, do dispositivo do acórdão, por se tratar de matéria estranha ao presente processo.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Leonardo Ogassawara de Araújo Branco - Relator